



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 231

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para a execução do Projeto para Atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1º grau.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios para a Execução do Projeto de Atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1º Grau, atingida pelas enchentes em Minas Gerais.

Artigo 2º - Bica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 27 de agosto de 1979.


Lázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal